**BEAUTY E CAFÉ FRANCHISING GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
**CNPJ/MF nº 54.968.636/0001-50**
**("Fundo")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL**: em 31 de outubro de 2025, às 12:00 horas, de forma remota, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, venida Rebouças, nº 2.942, 7º aos 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500 ("Administradora").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada, mediante o comparecimento da totalidade dos cotistas ("Cotistas"). Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da **UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 41.727.578/0001-21 ("Gestora").

3. **MESA**: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sra. Alexandra Matos dos Reis.

4. **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES**: Os Cotistas, sem ressalvas e por unanimidade, aprovaram:

   **(i)** Alterar o termo definido de "Operações Patrocinador Reverso", de forma que passará viger a seguinte redação:

   > *"Operações de Risco Sacado, onde o Patrocinador atuará como cedente de duplicatas performadas de mercadoras ou serviços vendidos ou prestados pelo Patrocinador ou contratos decorrentes de exploração de intangíveis (royalties);"*

   **(ii)** Incluir o item 1.2.12 e 16.24.2, para a previsão dos procedimentos de Resgate na hipótese da destituição da Gestora.

   **(iii)** Alterar o item 7.1 do Regulamento, de forma que passará viger a seguinte redação:

   > *"7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios performados ou futuros, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial,*

*imobiliário, de prestação de serviços ou do agronegócio, representados por Notas Comerciais, duplicatas, contratos de franquia, licenciamento de marca, cessão de uso de imagem ou exploração de intangíveis (royalties) e seus respectivos documentos comprobatórios, quais sejam notas fiscais (em suporte analógico ou eletrônico), faturas, contratos e outros instrumentos hábeis que comprovem a origem e a exigibilidade do crédito ("Direitos Creditórios").*

*7.1.1. Para fins deste Regulamento, consideram-se Direitos Creditórios Futuros aqueles decorrentes de contratos de execução continuada ou sucessiva, cujas obrigações de pagamento sejam certas, líquidas e exigíveis por mera fluência do tempo, inclusive os royalties mínimos garantidos, nos termos do art. 2º, §1º, II, da Resolução CVM nº 175/2022.*

*7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios poderá ocorrer de forma definitiva ou fiduciária, mediante cessão registrada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, observadas as demais disposições deste Regulamento e as regras de elegibilidade e verificação documental estabelecidas pela Gestora e pela Administradora."*

**(iv)** A alteração do item 8.1 do Regulamento, de acordo que passará a viger a seguinte redação:

*" 8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:*

*(i) tenham sido previamente aprovados pela Gestora, observados os procedimentos internos de verificação documental e de elegibilidade previstos neste Regulamento;*

*(ii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios que não se enquadrarem nas definições de Operações Franqueados ou Operações Patrocinador Reverso não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aquisição pela Classe;*

*(iii) se enquadrem em uma das definições: Operações Franqueados ou Operações Patrocinador ou Operações Patrocinador Reverso;*
*(iv) para o caso de Operações Patrocinador onde do título de crédito cedido for uma Nota Comercial, a cessão somente poderá ser aprovada mediante a comprovação de que o uso dos recursos servirá para reembolsar valores já pagos pelo Patrocinador ao(s) seu(s) fornecedor(es);*

*(v) no caso de Operações Franqueados, o prazo máximo de vencimento será de 730 (setecentos e trinta) dias, contados da data de sua aquisição pela Classe, observado o disposto na Cláusula 8.3.4;*

*(vi) no caso de Operações Patrocinador Reverso cujo recebível subjacente decorra de contratos de franquia, licenciamento de marca, cessão de uso de imagem ou exploração de intangíveis (royalties) que possuam cláusula de pagamento mínimo garantido, o prazo máximo de vencimento será de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, contados da data de sua aquisição pela Classe;*

*(vii) no caso das demais Operações Patrocinador e Operações Patrocinador Reverso que não se enquadrem na hipótese anterior, o prazo máximo de vencimento será de 180 (cento e oitenta) dias;*

*(viii) para Operações Patrocinador Reverso e Operações Franqueados, as exposições por Grupo Econômico devedor não poderão, cumulativamente, ultrapassar o maior entre: (a) 100% do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e*

*(ix) não será admitida nova cessão de Direitos Creditórios classificados como Operações Patrocinador, caso a cessão pretendida, somada à carteira de Direitos Creditórios da Classe no dia útil anterior, ultrapasse o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subordinadas em Operações Patrocinador."*

**(v)** A alteração do item 8.2 do Regulamento, de acordo que passará a viger a seguinte redação:

*"(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, conforme declaração a ser prestada pelo Cedente, no momento de cada cessão;*

*(ii) sejam adquiridos por, no mínimo, R$ 100,00 (cem reais); e*

*(iii) não podem estar vencidos no momento da cessão."*

**(vi)** A reforma e consolidação do Regulamento, na forma do Anexo I da presente ata para refletir a alteração indicadas no item acima.

Por oportuno, foram realizadas as seguintes atualizações na versão marcada do regulamento: (i) a atualização do endereço da Administradora para: Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º aos 12º andares – Parte I, São Paulo, Estado de São Paulo.

A versão consolidada do regulamento passará a vigorar em 05 de novembro de 2025.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tal alteração; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem a presente ata por meio de assinaturas eletrônicas, os Cotistas declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

**5.** **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

*(Assinaturas na página seguinte.)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de assinaturas "*Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 31 de outubro de 2025*" do BEAUTY E CAFÉ FRANCHISING GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO.)

Mesa:

| | |
|---|---|
| **Alexandre Calvo** | **Alexandra Matos dos Reis** |
| Presidente | Secretária |

Administradora:

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Gestora:

**UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.**